



ESTADO DO PIAUI
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO PLENO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS PROCEDIMENTOS
DE PROMOÇÃO, REMOÇÃO E ACESSO DE
MAGISTRADOS

SETEMBRO – 2016

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 06/04/2010 – CNJ	3
RESOLUÇÃO Nº 17/10, DE 16 DE JULHO DE 2010.....	9
RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.....	18
RESOLUÇÃO Nº 25, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.....	21
RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2011.....	26
RESOLUÇÃO Nº 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011	27
RESOLUÇÃO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011	29
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2011	31
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2011	38
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2011	40

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 06/04/2010 – CNJ

Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça expedir atos regulamentares para cumprimento do Estatuto da Magistratura e para o controle da atividade administrativa do Poder Judiciário, nos termos do 103-B, § 4º, I, da Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar de forma mais específica os critérios de merecimento para promoção mencionados na Resolução nº 6 deste Conselho;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO nº 2009.10.00.002038-0;

RESOLVE:

Art. 1º As promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 2º O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de 2º grau no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

Parágrafo único. Salvo em relação ao art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até à data de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;

III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§ 4º As condições elencadas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam ao acesso aos Tribunais Regionais Federais.

Art. 4º Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);

II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008).

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

Art. 5º Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

a) a redação;

b) a clareza;

c) a objetividade;

d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;

e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

Art. 6º Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II - Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

Parágrafo único. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Art. 7º A presteza deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;

j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;

b) o tempo médio para a prática de atos;

c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;

e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM e ENAMAT) nos âmbitos respectivos.

§ 2º Os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário deverão custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 9º Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Art. 10 Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

Art. 11 Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

I - desempenho - 20 pontos;

II - produtividade - 30 pontos;

III - presteza - 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos;

V - adequação da conduta ao CEMN - 15 pontos.

Parágrafo único. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subítens constantes dos arts. 5º a 9º.

Art. 12 As Corregedorias-Gerais dos Tribunais centralizarão a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

§ 1º As Escolas Judiciais fornecerão os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão.

Art. 13 Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

Parágrafo único. Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do órgão do Tribunal ao qual seja afeta a matéria relativa às promoções, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado.

Art. 14 Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 6 deste Conselho.

Ministro GILMAR MENDES

RESOLUÇÃO Nº 17/10, DE 16 DE JULHO DE 2010¹

Disciplina os critérios objetivos para promoção, remoção e acesso de magistrados, adequando-os à Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau (publicada no DJ-e nº 61/2010/2010, em 07/04/2010, p. 6-9);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da referida Resolução no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, adequando as normas estaduais então existentes;

RESOLVE:

Art. 1º. O magistrado interessado na promoção, remoção ou acesso, pelo critério de merecimento, dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento, acompanhado de:

I - 10 (dez) decisões, à sua livre escolha, proferidas durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho);

II - comprovação de participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

III - comprovação de medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

IV - comprovação de inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

V - publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

VI - comprovação de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

VII - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

VIII - comprovação de ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselho do Poder Judiciário e pelas Escolas da Magistratura; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

IX - comprovação do exercício de cargo de membro do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador da Justiça Itinerante, Coordenador dos Juizados Especiais, Coordenador da Infância e da Juventude, Membro titular de Turma Recursal e Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência de decisão do Pleno do Tribunal de Justiça; (ver art. 7º, Res. 21/2010)

X - livros jurídicos publicados.

Parágrafo único. Considera-se livro jurídico, para os efeitos desta Resolução, aquele que, contendo um mínimo de 50 (cinquenta) páginas, traga relevante contribuição ao pensamento e ao debate jurídico, sendo que a obra assinada por mais de um autor terá a pontuação dividida igualmente entre estes.

Art. 2º. A Corregedoria Geral da Justiça instruirá, ~~no prazo de 10 (dez) dias~~, os processos dos editais de merecimento com as seguintes informações em relação aos magistrados concorrentes: (trecho revogado pela Resolução nº 21/2010)

I - tempo de exercício no cargo e na entrância, com indicação dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional e do período eventualmente de afastamento ou de licença legais;

II - relação dos magistrados que figuram na primeira quinta parte da lista de antigüidade aprovada pelo Tribunal;

III - não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, relação dos magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antigüidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente;

IV - competência e tipo do juízo em que atua ou atuou nos últimos dois anos;

V - declaração de compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado;

VI - natureza do vínculo com a unidade jurisdicional (titular, substituto ou auxiliar);

VII - anotação das cumulações de atividades no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional;

VIII - eventual punição, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, inclusive por retenção injustificada de autos, atrasos ou inobservância dos prazos legais;

IX - existência de processo administrativo disciplinar aberto contra os magistrados concorrentes, bem como as sanções aplicadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

Art. 3º. Compete também à Corregedoria Geral da Justiça a instrução dos processos dos editais de merecimento com os dados que seguem em relação aos magistrados concorrentes:

I - número de audiências realizadas;

II - número de conciliações realizadas;

III - número de decisões interlocutórias proferidas;

IV - número de sentenças proferidas, especificando a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito, homologatórios de acordos e de extinção da punibilidade;

V - número de e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

VI - número de processos distribuídos e julgados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VII - a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares;

VIII - acervo processual existente na unidade judicial da qual é titular ou que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro meses), por período ininterrupto de mais de 1 (um) ano;

IX - assiduidade ao expediente forense

X - pontualidade nas audiências e sessões;

XI - qualidade na gerência administrativa;

XII - residência na comarca;

XIII - relatório sobre eventual inspeção em serventias judiciais;

XIV - relatório sobre eventual inspeção em serventias extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores realizada pelo magistrado concorrente;

XV - participação no cumprimento das Metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;

XVI - número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

XVII - tempo médio de duração do processo na vara.

Art. 4º. Na avaliação do merecimento, a ser feita em sessão pública aberta, com votação nominal, iniciando-se pelo Desembargador mais antigo, será utilizado o sistema de pontuação descrito no art. 11 da Resolução nº 106/2010, do CNJ, com livre e fundamentada convicção, com máxima global dividida da seguinte forma:

I - desempenho: até 1 (um) ponto para cada uma das alíneas constantes do art. 5.º, da Resolução nº 106/2010, do CNJ; 2 (dois) pontos para cada participação referida no art. 1º, II desta Resolução, no máximo de 8 (oito) pontos; e 1,5 (um e meio) ponto pelo exercício de atividade referida no art. 1º, IX desta Resolução, no máximo de 6 (seis) pontos, totalizando 19 (dezenove) pontos;

II - produtividade: até 27 (vinte e sete) pontos, da forma seguinte:

a) cumulação das atividades jurisdicionais em outra vara pelo período mínimo de 4 (quatro) meses - 2 (dois) pontos;

b) menor acervo processual na unidade jurisdicional em decorrência da atuação do magistrado - 3 (três) pontos;

c) número de audiências realizadas pelo magistrado - até 3 (três) pontos;

d) número de conciliações realizadas - até 3 (três) pontos;

e) número de decisões interlocutórias proferidas - até 3 (três) pontos;

f) número de sentenças proferidas e com priorização dos processos mais antigos - até 10 (dez) pontos;

g) número de decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais Cíveis e Criminais - até 3 (três) pontos.

III - presteza: até 25 (vinte e cinco) pontos, da forma seguinte:

a) assiduidade ao expediente forense, de segunda a sexta-feira - 4 (quatro) pontos;

b) pontualidade nas audiências - 3 (três) pontos;

c) efetiva gerência administrativa vara/comarca- 3 (três) pontos;

d) residência na efetiva na comarca - 3 (três) pontos;

e) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de adolescentes sob sua jurisdição - 3 (três) pontos;

f) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo - 3 (três) pontos;

g) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional - 3 (três) pontos;

h) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - até 3 (três) pontos.

IV - aperfeiçoamento técnico: até 4 (quatro) pontos para o inc. I, até 2 (dois) pontos para os incs. II e III, todos do art. 8º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ, e até 2 (dois) pontos pelo cumprimento do disposto no art. Iº, X, desta Resolução, totalizando 10 (dez) pontos;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional até 10 (dez) pontos para os critérios estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 106/2010, do CNJ, da forma que segue:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro - até 10 (dez) pontos;

b) eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital - menos 5 (cinco) pontos.

~~§ 1º. Na avaliação a que se refere o inc. II, do art. 8.º, da Resolução n.º 106/2010, do CNJ serão pontuados em 0,15 (um quinze avós de ponto) os cursos de aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Magistratura de que participou o Magistrado concorrente nos últimos 5 (cinco) anos; em 1 (um) ponto os cursos de especialização *lato sensu*; em 1,5 (um e meio) pontos os cursos de mestrado; e, 2,0 (dois) pontos os de doutorado, desde que aprovados~~

~~e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais. (parágrafo alterado pela Res. 056/2017)~~

~~§1º. Na avaliação a que se refere o inciso II, do art. 8º, da Resolução nº 106/2010, do CNJ, serão pontuados em 0,15 (um quinze avos) de pontos os cursos de aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Magistratura, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Escola Judiciária de que participou o Magistrado concorrente, desde que o somatório mínimo de carga horária alcance 40 (quarenta) horas-aula, computados dentre aqueles cursos encerrados no período de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura do respectivo Edital de concorrência; em 1 (um) ponto os cursos de especialização lato sensu; em 1,5 (um e meio) ponto os cursos de mestrado; e, 2,0 (dois) pontos os de doutorado, desde que aprovadas e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais (parágrafo com redação dada pela Res. 056/2017). (parágrafo alterado pela Res. 083/2017)~~

§1º. Na avaliação a que se refere o inciso II, do art. 8º, da Resolução nº 106/2010, do CNJ, serão pontuados em 0,15 (um quinze avos) de pontos os cursos de aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Magistratura dos Estados, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Escola Judiciária de que participou o Magistrado concorrente, desde que o somatório mínimo de carga horária alcance 40 (quarenta) horas-aula, computados dentre aqueles cursos encerrados no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura do respectivo Edital de concorrência; em 1 (um) ponto os cursos de especialização lato sensu; em 1,5 (um e meio) ponto os cursos de mestrado; e, 2,0 (dois) pontos os de doutorado, desde que aprovadas e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais. (parágrafo com redação dada pela Res. 083/2017).

§ 2º. Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de audiências, conciliações, decisões interlocutórias e sentenças em comparação com a média de juízes de unidades similares, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de atividade, da forma seguinte:

I - número de audiências, conciliações e decisões interlocutórias:

- a) abaixo da média - menos 1 (um) ponto;
- b) entre 100 (cem) e 110 (cento e dez) por cento da média - 1 (um) ponto;
- c) entre 110 (cento e dez) e 120 (cento e vinte) por cento - 1,5 (um e meio)
- d) entre 120 (cento e vinte) e 130 (cento e trinta) por cento - 2 (dois) pontos;
- e) entre 130 (cento e trinta) e 140 (cento e quarenta) por cento - 2,5 (dois e meio) pontos;
- f) acima de 140 (cento e quarenta) por cento - 3 (três) pontos;

II - número de audiências:

- a) abaixo da média - menos 1 (um) ponto;
- b) entre 100 (cem) e 110 (cento e dez) por cento da média - 5 (cinco) pontos;
- c) entre 110 (cento e dez) e 120 (cento e vinte) por cento - 6 (seis) pontos
- d) entre 120 (cento e vinte) e 130 (cento e trinta) por cento - 7 (sete) pontos;
- e) entre 130 (cento e trinta) e 140 (cento e quarenta) por cento - 8 (oito) pontos;
- f) entre 140 (cento e quarenta) e 150 (cento e cinquenta) por cento - 9 (nove) pontos;
- g) acima de 150 (cento e cinquenta) por cento - 10 (dez) pontos.

§ 3º Ao Magistrado concorrente deverá ser atribuída a pontuação máxima relativa a item de produtividade quando, pela competência da Vara, não lhe for possível o atendimento do respectivo requisito.

§ 4º O alinhamento com as metas do Poder Judiciário deverá ser pontuado com 1 (um) ponto se cumprido 50% (cinquenta por cento) das metas; 2 (dois) pontos, se cumprido 75% (setenta e cinco por cento); e 3 (três) pontos, se cumprido 100% (cem por cento).

§ 5º O atendimento do disposto no inciso III deste artigo deve ser atestado pela Corregedoria Geral da Justiça.

~~§ 6º Até que a Corregedoria Geral da Justiça disponha dos dados da produtividade média dos magistrados, será considerada média a quantidade de processos ajuizados na vara nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e, assim:~~

~~I nas varas únicas, nas varas cíveis e nas de família, a média de sentenças deve ser 100 (cem) por cento desse número de feitos ajuizados; de audiências e decisões interlocutórias, 50 (cinquenta) por cento; e conciliações, 30 (trinta) por cento;~~

~~II nas varas da fazenda pública, a média de sentenças deve ser de 100 (cem) por cento; e de decisões interlocutórias, 50 (cinquenta) por cento;~~

~~III nas varas criminais, a média de sentenças deve ser de 100 (cem) por cento; e de audiências, 50 (cinquenta) por cento;~~

~~IV nos juizados especiais, a média de sentenças deve ser de 100 (cem) por cento; e de audiências e conciliações, 50 (cinquenta) por cento.~~

§ 6º Até que a Corregedoria Geral da Justiça proceda os cálculos da produtividade média dos magistrados, a aferição da produtividade mensal dos juízes será efetuada da forma que segue, nos 12 (doze) meses anteriores **(Alterado pela Resolução nº 25/2010)**:

I – Número de audiências presididas mensalmente pelo magistrado:

a) Entrância final - varas cíveis e de família e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 – 0 ponto
- de 41 a 50 – 0,5 ponto
- de 51 a 60 – 1 ponto
- de 61 a 70 – 1,5 ponto
- de 71 a 80 – 2 pontos
- de 81 a 90 – 2,5 pontos
- acima de 90 – 3 pontos

b) Entrância final – varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 25 – 1 ponto
- de 26 a 30 – 1,5 ponto
- de 31 a 35 – 2 pontos
- de 36 a 40 – 2,5 pontos
- acima de 40 – 3 pontos

c) Entrância final – 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 – 0 ponto
- de 2 a 4 – 0,5 ponto
- de 5 a 7 – 1 ponto
- de 8 a 10 – 1,5 ponto
- de 11 a 13 – 2 pontos
- de 14 a 16 – 2,5 pontos
- acima de 16 – 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 30 – 0 ponto
- de 31 a 40 – 0,5 ponto
- de 41 a 50 – 1 ponto
- de 51 a 60 – 1,5 ponto
- de 61 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 80 – 2,5 pontos
- acima de 80 – 3 pontos

e) varas de entrância inicial:

- até 20 – 0 ponto
- de 21 a 30 – 0,5 ponto
- de 31 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 50 – 1,5 ponto
- de 51 a 60 – 2 pontos
- de 61 a 70 – 2,5 pontos
- acima de 70 – 3 pontos

II – Número de conciliações realizadas mensalmente:

a) Entrância final - juizados especiais cíveis e criminais, varas de família varas cíveis, exceto a vara do registro público de Teresina:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 25 – 0,5 ponto
- de 26 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 55 – 1,5 ponto
- de 56 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 85 – 2,5 pontos
- acima de 85 – 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 1,5 ponto
- de 41 a 50 – 2 pontos
- de 51 a 60 – 2,5 pontos
- acima de 60 – 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 0,5 ponto
- de 16 a 20 – 1 ponto

- de 21 a 25 – 1,5 ponto
- de 26 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 35 – 2,5 pontos
- acima de 35 – 3 pontos

III – Número de decisões interlocutórias proferidas mensalmente pelo magistrado:

a) Entrância final - varas de família, fazenda pública, criminais, juizados especiais cíveis e criminais e varas cíveis:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 25 – 0,5 ponto
- de 26 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 60 – 1,5 ponto
- de 61 a 80 – 2 pontos
- de 81 a 100 – 2,5 pontos
- acima de 100 – 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 1,5 ponto
- de 41 a 50 – 2 pontos
- de 51 a 60 – 2,5 pontos
- acima de 60 – 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 0,5 ponto
- de 16 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 25 – 1,5 ponto
- de 26 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 35 – 2,5 pontos
- acima de 35 – 3 pontos

IV – Número de sentenças mensalmente:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, de fazenda pública e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 – 0 ponto
- de 41 a 50 – 1 ponto
- de 51 a 60 – 2 pontos
- de 61 a 70 – 3 pontos
- de 71 a 80 – 4 pontos
- de 81 a 90 – 5 pontos
- de 91 a 100 – 6 pontos
- de 101 a 110 – 7 pontos
- de 111 a 120 – 8 pontos
- de 121 a 130 – 9 pontos
- acima de 130 – 10 pontos

b) Entrância final – varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 20 – 0 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 2 pontos
- de 41 a 50 – 3 pontos
- de 51 a 60 – 4 pontos
- de 61 a 70 – 5 pontos
- de 71 a 80 – 6 pontos
- de 81 a 90 – 7 pontos
- de 91 a 100 – 8 pontos
- de 101 a 110 – 9 pontos
- acima de 110 – 10 pontos

c) Entrância final – 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 – 0 ponto
- de 2 a 4 – 0,5 ponto
- de 5 a 7 – 1 ponto
- de 8 a 10 – 1,5 ponto
- de 11 a 13 – 2 pontos
- de 14 a 16 – 2,5 pontos
- acima de 16 – 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 40 – 3 pontos
- de 41 a 50 – 4 pontos
- de 51 a 60 – 5 pontos
- de 61 a 70 – 6 pontos
- de 71 a 80 – 7 pontos
- de 81 a 90 – 8 pontos
- de 91 a 100 – 9 pontos
- acima de 100 – 10 pontos

e) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 1 ponto
- de 16 a 20 – 2 pontos
- de 21 a 25 – 3 pontos
- de 26 a 30 pontos
- de 31 a 35 – 5 pontos
- de 36 a 40 – 6 pontos
- de 41 a 45 – 7 pontos
- de 46 a 50 – 8 pontos
- de 51 a 55 – 9 pontos
- acima de 55 – 10 pontos

§ 7º A qualidade das decisões e a caracterização da obra publicada como livro jurídico serão avaliados por comissão formada por 2 (dois) desembargadores e um juiz de

direito de entrância final, escolhidos pelo Pleno do Tribunal, mediante indicação da Presidência, para mandato de 2 (dois) anos, renovável e cujo resultado será encaminhado aos Desembargadores votantes, para ratificação.

§8º A adequação da conduta do magistrado ao Código de Ética da Magistratura Nacional deve ser atestada pela Corregedoria Geral da Justiça, sendo o disposto na letra a do inciso V deste artigo pelos dados obtidos de suas correições e/ou inspeções.

Art. 5º É facultado à Corregedoria Geral de Justiça, o desenvolvimento de software para coleta e fornecimento dos dados a que se refere este ato normativo a Resolução nº 106/2010, do CNJ.

Art. 6º A promoção, remoção ou acesso deverão ser realizados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os requerimentos de promoção e remoção em tramitação, revogadas as disposições contrário, em especial a Resolução nº 01/2006, de 12 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 16 de julho de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE AGOSTO DE 2010²

Disciplina o procedimento para as promoções, remoções e acesso de magistrados, pelo critério de merecimento.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 81, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que, estabelecidos critérios objetivos para a promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério de merecimento, faz-se necessária a definição do procedimento para a escolha respectiva.

CONSIDERANDO o disposto na legislação constitucional, infraconstitucional e nas normas internas deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicado aviso de abertura de vaga para promoção, remoção ou acesso, os magistrados interessados deverão, no prazo estabelecido, apresentar manifestação de interesse através de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, acompanhado das cópias de decisões a que se refere o art. 1º, I, da Resolução nº 17/2010, e de eventuais livros jurídicos publicados.

~~**Art. 2º.** Recebido o requerimento, a Presidência solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as informações aludidas na Resolução nº 17/2010 e encaminhará os requerimentos, cópias de decisões e exemplares de obras jurídicas que os acompanhem à Comissão de Promoção.~~

Art. 2º Recebido o requerimento, a Presidência solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as informações aludidas na Resolução nº 17/2010, encaminhando os requerimentos, cópias de decisões e exemplares de obras jurídicas que os acompanhem à Comissão de Promoção, e solicitará, também, aos setores respectivos, que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, informem se o requerente está em dia com a prestação de informações de sua produtividade, cumprimento das Metas Nacionais e dados estatísticos para o “Justiça em Números” e o “Justiça Aberta (Sistema de Informações da Corregedoria-CNJ) **(Redação dada pela Resolução nº 25/2011).**

Art. 3º. A Comissão de Promoção, no prazo de 15 dias, apreciará as decisões dos magistrados e exemplares de obras apresentados, decidindo se estas, considerando os requisitos da Resolução nº 17/2010, configuram obra jurídica, e atribuindo pontos àquelas decisões.

Art. 4º. Recebidos os dados da Corregedoria Geral da Justiça e as decisões da Comissão de Promoção, a Presidência do Tribunal de Justiça designará a data da sessão administrativa do Tribunal Pleno e preparará o material necessário para a decisão sobre a promoção, remoção ou acesso, tudo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data da abertura da vaga.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça, ad referendum do Tribunal Pleno indeferirá o requerimento de promoção, remoção ou acesso do magistrado que não esteja em dia com a realização de júri, correições anuais ou a prestação de informações disposta no art. 2º, caput, da Resolução nº 21/2010, de 6 de agosto de 2010, alterado pela presente Resolução”, bem como tenha processos conclusos há mais de 120 dias, injustificadamente, consoante informação da Corregedoria Geral da Justiça. **(Parágrafo único incluído pela Resolução nº 25/2011).**

Art. 5º. Na sessão administrativa respectiva, atribuída a pontuação final pelos Desembargadores, será formada a lista tríplice, para os fins do disposto no art. 93, II, letra a, da Constituição Federal e o Presidente do Tribunal, de imediato, proclamará promovido, removido ou acessado o candidato de maior pontuação da lista.

Art. 6º. A Corregedoria Geral da Justiça criará cadastro individual dos juízes do estado, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, no qual constará o registro das atividades indicadas no art. 1º, incisos II a IX, da Resolução nº 17/2010 e das informações mencionadas nos arts. 2º, 3º e 4º, inciso V, letras a e b, da referida Resolução.

Parágrafo único. Criado o cadastro, os magistrados concorrentes deverão informar as supracitadas atividades à Corregedoria, para o registro respectivo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 1º, caput, da Resolução nº 17/2010, quanto à apresentação de comprovante das atividades indicadas nos incisos II a IX do mesmo artigo pelo candidato concorrente, e o disposto no art. 2º, caput, da mesma Resolução, no que se refere ao prazo para a instrução dos processos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJ-PI

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Vice-Presidente

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 06 DE AGOSTO DE 2010³

Altera a Resolução nº 17/2010, estabelecendo critérios de avaliação provisória da produtividade dos magistrados.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o que, consoante disposto na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 17/2010, de 9 de julho de 2010, deste Tribunal, estabelecem que a produtividade dos magistrados de 1º Grau, para fins de aferição do merecimento nas promoções, remoções e acesso, deve ter a média calculada pela Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o supracitado cálculo demanda tempo e, assim, devem ser fixados critérios até que o cálculo esteja disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da produtividade dos magistrados, pelo que representa em ganhos para a sociedade,

RESOLVE :

Art. 1º. O artigo 4º, § 6º da Resolução nº 17/2010, de 9 de julho de 2010, deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 6º Até que a Corregedoria Geral da Justiça proceda os cálculos da produtividade média dos magistrados, a aferição da produtividade mensal dos juízes será efetuada da forma que segue, nos 12 (doze) meses anteriores:

I – Número de audiências presididas mensalmente pelo magistrado:

a) Entrância final - varas cíveis e de família e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 – 0 ponto
- de 41 a 50 – 0,5 ponto
- de 51 a 60 – 1 ponto
- de 61 a 70 – 1,5 ponto
- de 71 a 80 – 2 pontos
- de 81 a 90 – 2,5 pontos
- acima de 90 – 3 pontos

b) Entrância final – varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 25 – 1 ponto
- de 26 a 30 – 1,5 ponto
- de 31 a 35 – 2 pontos
- de 36 a 40 – 2,5 pontos
- acima de 40 – 3 pontos

c) Entrância final – 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 – 0 ponto
- de 2 a 4 – 0,5 ponto
- de 5 a 7 – 1 ponto
- de 8 a 10 – 1,5 ponto
- de 11 a 13 – 2 pontos
- de 14 a 16 – 2,5 pontos
- acima de 16 – 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 30 – 0 ponto
- de 31 a 40 – 0,5 ponto
- de 41 a 50 – 1 ponto
- de 51 a 60 – 1,5 ponto
- de 61 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 80 – 2,5 pontos
- acima de 80 – 3 pontos

e) varas de entrância inicial:

- até 20 – 0 ponto
- de 21 a 30 – 0,5 ponto
- de 31 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 50 – 1,5 ponto
- de 51 a 60 – 2 pontos
- de 61 a 70 – 2,5 pontos
- acima de 70 – 3 pontos

II – Número de conciliações realizadas mensalmente:

a) Entrância final - juizados especiais cíveis e criminais, varas de família varas cíveis, exceto a vara do registro público de Teresina:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 25 – 0,5 ponto
- de 26 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 55 – 1,5 ponto
- de 56 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 85 – 2,5 pontos
- acima de 85 – 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 1,5 ponto
- de 41 a 50 – 2 pontos
- de 51 a 60 – 2,5 pontos
- acima de 60 – 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 0,5 ponto
- de 16 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 25 – 1,5 ponto
- de 26 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 35 – 2,5 pontos
- acima de 35 – 3 pontos

III – Número de decisões interlocutórias proferidas mensalmente pelo magistrado:

a) Entrância final - varas de família, fazenda pública, criminais, juizados especiais cíveis e criminais e varas cíveis:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 25 – 0,5 ponto
- de 26 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 60 – 1,5 ponto
- de 61 a 80 – 2 pontos
- de 81 a 100 – 2,5 pontos
- acima de 100 – 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 1,5 ponto
- de 41 a 50 – 2 pontos
- de 51 a 60 – 2,5 pontos
- acima de 60 – 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 0,5 ponto
- de 16 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 25 – 1,5 ponto
- de 26 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 35 – 2,5 pontos
- acima de 35 – 3 pontos

IV – Número de sentenças mensalmente:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, de fazenda pública e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 – 0 ponto
- de 41 a 50 – 1 ponto
- de 51 a 60 – 2 pontos
- de 61 a 70 – 3 pontos
- de 71 a 80 – 4 pontos
- de 81 a 90 – 5 pontos
- de 91 a 100 – 6 pontos
- de 101 a 110 – 7 pontos
- de 111 a 120 – 8 pontos
- de 121 a 130 – 9 pontos
- acima de 130 – 10 pontos

b) Entrância final – varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 20 – 0 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 2 pontos
- de 41 a 50 – 3 pontos
- de 51 a 60 – 4 pontos
- de 61 a 70 – 5 pontos
- de 71 a 80 – 6 pontos
- de 81 a 90 – 7 pontos
- de 91 a 100 – 8 pontos
- de 101 a 110 – 9 pontos
- acima de 110 – 10 pontos

c) Entrância final – 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 – 0 ponto
- de 2 a 4 – 0,5 ponto
- de 5 a 7 – 1 ponto
- de 8 a 10 – 1,5 ponto
- de 11 a 13 – 2 pontos
- de 14 a 16 – 2,5 pontos
- acima de 16 – 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 40 – 3 pontos
- de 41 a 50 – 4 pontos
- de 51 a 60 – 5 pontos
- de 61 a 70 – 6 pontos
- de 71 a 80 – 7 pontos
- de 81 a 90 – 8 pontos
- de 91 a 100 – 9 pontos
- acima de 100 – 10 pontos

e) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto

- de 11 a 15 – 1 ponto
- de 16 a 20 – 2 pontos
- de 21 a 25 – 3 pontos
- de 26 a 30 pontos
- de 31 a 35 – 5 pontos
- de 36 a 40 – 6 pontos
- de 41 a 45 – 7 pontos
- de 46 a 50 – 8 pontos
- de 51 a 55 – 9 pontos
- acima de 55 – 10 pontos

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Presidente do TJ-PI
DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO - Vice-Presidente
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO -
Corregedora-Geral da Justiça
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2011⁴

Altera a Resolução nº 25/2010, que dispõe sobre critérios objetivos para remoção, promoção ou acesso de magistrados pelo critério de merecimento.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a convocação para substituição no Tribunal de Justiça também merece vai oração, para remoção, promoção e acesso de magistrado pelo critério de merecimento;

CONSIDERANDO a importância da fixação de regra para a apreciação da atividade jurisdicional de magistrado afastado do exercício jurisdicional em decorrência de convocação ou afastamento, a qualquer título,

R E S O L V E :

Art. 1º. O juiz convocado para substituição de Desembargador, em decorrência de decisão do Pleno do Tribunal de Justiça, fará jus à mesma pontuação estabelecida para as hipóteses do art. 1º, inciso IX, da Resolução nº 25/2010, de 06 de agosto de 2010.

Art. 2º. Quando o candidato a remoção, promoção ou acesso for juiz convocado para substituição ou auxílio no Tribunal de Justiça ou tiver se afastado da atividade jurisdicional, inclusive em decorrência de férias ou licença de mais trinta dias, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior à convocação ou afastamento.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TJ-PI
DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO, VICE-PRESIDENTE
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011⁵

Altera a Resolução nº 21/2010, de 6 de agosto de 2010, estabelecendo requisito para a apreciação de pedido de promoção, remoção e acesso de magistrados.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que alguns magistrados não vêm prestando as informações necessárias referentes às Metas Nacionais do Poder Judiciário e ao “Justiça em Números”;

CONSIDERANDO que a falta das referidas informações tem repercutido nos resultados do Poder Judiciário do Piauí;

CONSIDERANDO que a realização de júri e correição anual constituem dever dos magistrados, cuja falta deve repercutir em sua carreira funcional,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 21/2010, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Recebido o requerimento, a Presidência solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça as informações aludidas na Resolução nº 17/2010, encaminhando os requerimentos, cópias de decisões e exemplares de obras jurídicas que os acompanhem à Comissão de Promoção, e solicitará, também, aos setores respectivos, que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, informem se o requerente está em dia com a prestação de informações de sua produtividade, cumprimento das Metas Nacionais e dados estatísticos para o ‘Justiça em Números’” e o “Justiça Aberta (Sistema de Informações da Corregedoria-CNJ)”.

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Resolução nº 21/2010, de 6 de agosto de 2010, de seguinte teor:

“Art.4º

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça, ad referendum do Tribunal Pleno indeferirá o requerimento de promoção, remoção ou acesso do magistrado que não esteja em dia com a realização de júri, correições anuais ou a prestação de informações disposta no art. 2º, caput, da Resolução nº 21/2010, de 6 de agosto de 2010, alterado pela presente Resolução”, bem como tenha processos conclusos há mais de 120 dias, injustificadamente, consoante informação da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Presidente do TJ-PI

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

Vice-Presidente

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Corregedora-Geral da Justiça

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011⁶

Dispõe sobre o procedimento para a recusa da promoção, remoção ou acesso do juiz mais antigo e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, II, d, estabelece a possibilidade de, na apuração da antiguidade, ser recusado o juiz mais antigo;

CONSIDERANDO a conveniência da fixação de um procedimento para a recusa em questão;

CONSIDERANDO, por fim, os procedimentos estabelecidos por outros tribunais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Na apuração de antiguidade, o Tribunal de Justiça poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa, seguindo o seguinte procedimento:

I – encerrado o prazo de inscrição para remoção, promoção ou acesso de magistrado, será dada ciência a todos os membros da Corte da relação dos magistrados inscritos, para, querendo, provocarem a recusa de algum dos inscritos, no prazo de 5(cinco) dias;

II – apresentada provocação de recusa, o Presidente do Tribunal ordenará a autuação da inscrição em apartado, com caráter confidencial, determinando sua instrução com os documentos pertinentes, inclusive os demonstrativos estatísticos, ouvindo-se o interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III – na defesa, o juiz poderá contestar os motivos apresentados na provocação de recusa, apresentando, desde logo, as provas disponíveis, e as outras que pretenda produzir;

IV – recebida a defesa, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidirá sobre a necessidade de suspender o processo de promoção, remoção ou acesso, determinando a produção das provas necessárias, inclusive as que ele ou qualquer membro indicar, designando audiência para a colheita da prova oral, caso necessária, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias;

V – no decorrer da Instrução, o Juiz poderá requerer a produção de novas provas;

VI – concluída a instrução, o Juiz será intimado para produzir as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

VII – apresentadas as alegações, o Presidente do Tribunal determinará a inclusão do processo na pauta da sessão administrativa do Tribunal, quando o Plenário decidirá sobre a recusa do Juiz mais antigo.

Parágrafo único. Poderá ser recusado Juiz em virtude de baixa produtividade, caso em que a Corregedoria-Geral da Justiça adotará providências no sentido de apurar e sanar a insuficiência de desempenho constatada, abrindo posteriormente, em sendo o caso, sindicância para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Presidente do TJ-PI

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

Vice-Presidente

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

Corregedora-Geral da Justiça

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2011⁷

Regulamenta a tramitação, na Corregedoria e na Presidência do Tribunal de Justiça, dos processos de promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério do merecimento

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Corregedora Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Piauí, através das Resoluções nº 17, 20 e 25, de 2010, modificou integralmente os critérios para a promoção, remoção e acesso de magistrados pelo critério do merecimento, atendendo ao estabelecido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, muito embora a Resolução nº 21/2010, de 06 de agosto de 2010, deste Tribunal, haja estabelecido o procedimento dos pedidos de promoção, remoção e acesso, ainda se faz necessária a regulamentação da tramitação dos processos respectivos no âmbito da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVEM:

Art. 1º. Apresentado no setor de protocolo do Tribunal pedido de promoção, remoção ou acesso de magistrado, será protocolizado e enviado à Presidência, que proferirá despacho determinando o encaminhamento das decisões e eventuais obras à Comissão de Promoção e, concomitantemente, solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que forneça as informações dos candidatos referidas na Resolução nº 25/2010.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça, após registrar as informações aludidas no art. 1º, enviará o resultado a cada candidato, por seu e-mail funcional, para eventual recurso, a ser interposto ao Presidente do Tribunal, no prazo de 3 dias.

Parágrafo único. O recurso, com as razões do inconformismo e acompanhado da documentação respectiva, será apreciado pelo Plenário do Tribunal, na sessão de promoção, votando os desembargadores, fundamentadamente, começando pelo mais antigo, após manifestação oral da Corregedoria.

Art. 3º Das atribuições de pontos pela qualidade das decisões e da decisão considerando, ou não, as obras apresentadas como livro jurídico, a cargo da Comissão de Promoção, e da decisão da Corregedoria quanto à aceitação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, não cabe recurso.

Parágrafo único. A Comissão de Promoção e a Corregedoria Geral da Justiça deverão levar em consideração, em sua apreciação, eventual decisão anterior sobre as mesmas obras e cursos novamente apresentados por candidatos, não cabendo aceitação do que fora anteriormente e de maneira fundamentada, rejeitado.

Art. 4º Recebidas as decisões da Comissão de Promoção e as informações da Corregedoria, a Presidência do Tribunal designará data para a sessão de promoção, no prazo estabelecido na Resolução nº 25/2010, ocasião em que será disponibilizado a cada desembargador presente à sessão formulário contendo o que consta do anexo a este Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos, informações da Corregedoria e a pontuação atribuída também serão disponibilizados em data show para visualização e acompanhamento dos Desembargadores e pessoas presentes à sessão.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de abril de 2011.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA,
PRESIDENTE DO TJ/PI.

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO G NASCIMENTO PINHEIRO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO

AValiação DO MEREcimento

1 – Desempenho:

I – Qualidade das decisões: Comissão de Promoção

II – Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses – 2 pontos para cada, máximo de 8 pontos;

III - Exercício de cargo de membro do Tribunal Regional Eleitoral, Coordenador da Justiça Itinerante, Coordenador dos Juizados Especiais, Coordenador da Infância e da Juventude, Membro titular de Turma Recursal e Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência de decisão do Pleno do Tribunal de Justiça 1,5 ponto por cada, máximo de 6 pontos;

2 - Produtividade: até 27 (vinte e sete) pontos, da forma seguinte:

a) cumulação das atividades jurisdicionais em outra vara pelo período mínimo de 4 meses – 2 pontos;

- b) menor acervo processual na unidade jurisdicional em decorrência da atuação do magistrado - 3 pontos;
- c) número de audiências realizadas pelo magistrado – até 3 pontos;
- d) número de conciliações realizadas – até 3 pontos; e) número de decisões interlocutórias proferidas - até 3 pontos;
- f) número de sentenças proferidas e com priorização dos processos mais antigos – até 10 pontos;
- g) número de decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais Cíveis e Criminais – até 3 pontos.

I – Número de audiências presididas mensalmente pelo magistrado:

a) Entrância final - varas cíveis e de família e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 – 0 ponto
- de 41 a 50 – 0,5 ponto
- de 51 a 60 – 1 ponto
- de 61 a 70 – 1,5 ponto
- de 71 a 80 – 2 pontos
- de 81 a 90 – 2,5 pontos
- acima de 90 – 3 pontos

b) Entrância final – varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 25 – 1 ponto
- de 26 a 30 – 1,5 ponto
- de 31 a 35 – 2 pontos
- de 36 a 40 – 2,5 pontos
- acima de 40 – 3 pontos

c) Entrância final – 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 – 0 ponto
- de 2 a 4 – 0,5 ponto
- de 5 a 7 – 1 ponto
- de 8 a 10 – 1,5 ponto
- de 11 a 13 – 2 pontos
- de 14 a 16 – 2,5 pontos
- acima de 16 – 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 30 – 0 ponto
- de 31 a 40 – 0,5 ponto
- de 41 a 50 – 1 ponto
- de 51 a 60 – 1,5 ponto
- de 61 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 80 – 2,5 pontos
- acima de 80 – 3 pontos

e) varas de entrância inicial:

- até 20 – 0 ponto
- de 21 a 30 – 0,5 ponto
- de 31 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 50 – 1,5 ponto
- de 51 a 60 – 2 pontos
- de 61 a 70 – 2,5 pontos
- acima de 70 – 3 pontos

II – Número de conciliações realizadas mensalmente:

a) Entrância final - juizados especiais cíveis e criminais, varas de família e varas cíveis, exceto a vara do registro público de Teresina:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 25 – 0,5 ponto
- de 26 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 55 – 1,5 ponto
- de 56 a 70 – 2 pontos
- de 71 a 85 – 2,5 pontos
- acima de 85 – 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 1,5 ponto
- de 41 a 50 – 2 pontos
- de 51 a 60 – 2,5 pontos
- acima de 60 – 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 0,5 ponto
- de 16 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 25 – 1,5 ponto
- de 26 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 35 – 2,5 pontos
- acima de 35 – 3 pontos

III – Número de decisões interlocutórias proferidas mensalmente pelo magistrado:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, fazenda pública, criminais e juizados especiais cíveis

e criminais:

- até 15 – 0 ponto
- de 16 a 25 – 0,5 ponto
- de 26 a 40 – 1 ponto
- de 41 a 60 – 1,5 ponto
- de 61 a 80 – 2 pontos
- de 81 a 100 – 2,5 pontos
- acima de 100 – 3 pontos

b) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 0,5 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 1,5 ponto
- de 41 a 50 – 2 pontos
- de 51 a 60 – 2,5 pontos
- acima de 60 – 3 pontos

c) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 0,5 ponto
- de 16 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 25 – 1,5 ponto
- de 26 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 35 – 2,5 pontos
- acima de 35 – 3 pontos

IV – Número de sentenças mensalmente:

a) Entrância final - varas cíveis, de família, fazenda pública e juizados especiais cíveis e criminais:

- até 40 – 0 ponto
- de 41 a 50 – 1 ponto
- de 51 a 60 – 2 pontos
- de 61 a 70 – 3 pontos
- de 71 a 80 – 4 pontos
- de 81 a 90 – 5 pontos
- de 91 a 100 – 6 pontos
- de 101 a 110 – 7 pontos
- de 111 a 120 – 8 pontos
- de 121 a 130 – 9 pontos
- acima de 130 – 10 pontos

b) Entrância final – varas criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina:

- até 20 – 0 ponto
- de 21 a 30 – 1 ponto
- de 31 a 40 – 2 pontos
- de 41 a 50 – 3 pontos
- de 51 a 60 – 4 pontos
- de 61 a 70 – 5 pontos
- de 71 a 80 – 6 pontos
- de 81 a 90 – 7 pontos
- de 91 a 100 – 8 pontos
- de 101 a 110 – 9 pontos
- acima de 110 – 10 pontos

c) Entrância final – 1ª Vara do Tribunal do Júri:

- até 2 – 0 ponto

- de 2 a 4 – 0,5 ponto
- de 5 a 7 – 1 ponto
- de 8 a 10 – 1,5 ponto
- de 11 a 13 – 2 pontos
- de 14 a 16 – 2,5 pontos
- acima de 16 – 3 pontos

d) varas de entrância intermediária:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 20 – 1 ponto
- de 21 a 30 – 2 pontos
- de 31 a 40 – 3 pontos
- de 41 a 50 – 4 pontos
- de 51 a 60 – 5 pontos
- de 61 a 70 – 6 pontos
- de 71 a 80 – 7 pontos
- de 81 a 90 – 8 pontos
- de 91 a 100 – 9 pontos
- acima de 100 – 10 pontos

e) varas de entrância inicial:

- até 10 – 0 ponto
- de 11 a 15 – 1 ponto
- de 16 a 20 – 2 pontos
- de 21 a 25 – 3 pontos
- de 26 a 30 pontos
- de 31 a 35 – 5 pontos
- de 36 a 40 – 6 pontos
- de 41 a 45 – 7 pontos
- de 46 a 50 – 8 pontos
- de 51 a 55 – 9 pontos

3- presteza: até 25 (vinte e cinco) pontos, da forma seguinte:

- a) assiduidade ao expediente forense, de segunda a sexta-feiras - 4 pontos;
- b) pontualidade nas audiências - 3 pontos;
- c) efetiva gerência administrativa da vara/comarca- 3 pontos;
- d) residência na efetiva na comarca - 3 pontos;
- e) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de adolescentes sob sua jurisdição - 3 pontos;
- f) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo – 3 pontos;
- g) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional – 3 pontos;
- h) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – até 3 pontos.

4- aperfeiçoamento técnico:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio – até 2 pontos;

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira – até 2 pontos (0,15 os cursos de aperfeiçoamento ministrados pela Escola Superior da Magistratura de que participou o Magistrado concorrente nos últimos 5 (cinco) anos; em 1 (um) ponto os cursos de especialização lato sensu; em 1,5 (um e meio) pontos os cursos de mestrado; e, 2,0 (dois) pontos os de doutorado, desde que aprovados e reconhecidos pelos órgãos regulamentadores nacionais;

III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário – até 2 pontos;

IV – publicação de obra jurídica – Comissão de Promoção - 1 ponto por cada, máximo de 2 pontos;

5 - Adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional:

I -independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro - até 10 pontos;

II- eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital - menos 5 pontos.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2011⁸

Normatiza a atribuição dos pontos em decorrência do cumprimento das metas 2 de 2009, 1, 2 e 3 de 2010, nos processos de promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério do merecimento

O Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e a Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25/2010, de 6 de agosto de 2010, deste Tribunal de Justiça, estabeleceu como um dos critérios objetivos para a promoção, remoção e acesso de magistrados, por merecimento, o alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, atribuindo-lhe até três pontos;

CONSIDERANDO que, na atualidade, há quatro metas de responsabilidade direta dos magistrados, que são as metas 2 de 2009, 1, 2 e 3 de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da atribuição dos pontos em decorrência do cumprimento, integral e parcial dessas metas,

R E S O L V E M:

Art. 1º. A atribuição de pontos aos magistrados concorrentes a vaga aberta para promoção, remoção e acesso, por merecimento, no que concerne ao critério do alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, a ser apresentada aos senhores Desembargadores membros do Tribunal Pleno, será a seguinte:

I- cumprimento de 100% das metas – 3 pontos; II- cumprimento menor que 100% e maior que 2/3 das metas – 2 pontos;

III- cumprimento maior que 1/3 e até 2/3 das metas – 1 ponto;

IV- cumprimento menor que 1/3 das metas – 0 ponto.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2011.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Presidente do TJ-PI

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO G. NASCIMENTO PINHEIRO

Corregedora-Geral da Justiça.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 03/2011⁹

Altera o Provimento Conjunto nº 01/2011, que regulamenta a tramitação, na Corregedoria e na Presidência do Tribunal de Justiça, dos processos de promoção, remoção e acesso de magistrados, pelo critério do merecimento

O Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu procedimento que deve ser seguido na tramitação dos processos referentes aos processos de promoção, remoção e acess (sic) de magistrado, pelo critério do merecimento;

CONSIDERANDO que a citada Resolução nº 25/2010 determina que a aferição da produtividade seja feita através do cálculo da média das unidades judiciárias similares, pela Corregedoria Geral da Justiça e, assim, faz-se necessária a definição dessa similitude,

RESOLVEM:

Art. 1º. Apresentado no setor de protocolo do Tribunal pedido de promoção, remoção ou acesso de magistrado, será protocolizado e enviado à Presidência, que proferirá despacho determinando o encaminhamento das decisões e eventuais obras à Comissão de Promoção e, concomitantemente, solicitará da Corregedoria Geral da Justiça que forneça as informações dos candidatos referidas na Resolução nº 25/2010.

Art. 2º. Para aferição da produtividade dos magistrados, calculando-se a média, as unidades judiciárias do estado são agrupadas como similares da forma seguinte:

- 1 – 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Teresina;
- 2 – 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública de Teresina;
- 3 – 1ª a 8ª Varas Cíveis e Vara do Registro Público de Teresina;
- 4 – 1ª a 6ª Varas de Família de Teresina;
- 5 – Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina;
- 6 – 1ª a 9ª Varas Criminais e 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina;
- 7 - 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis de Parnaíba, 1ª e 2ª Varas de Picos, 1ª e 2ª Varas de Floriano, 1ª e 2ª Varas de Campo Maior, 1ª e 2ª Varas de Piripiri, Varas Únicas de Oeiras, Corrente e José de Freitas;
- 8 – 3ª Vara Cível de Parnaíba, 3ª Vara de Picos e 3ª Vara de Floriano;
- 9 – 1ª e 2ª Varas Criminais de Parnaíba e 4ª Vara de Picos;
- 10 - 1ª e 2ª Varas de São Raimundo Nonato e Varas Únicas das Comarcas de Entrância Intermediária;
- 11 – Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Entrância Final;

12 - Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Entrância Intermediária;

13 – Varas Únicas das Comarcas de Entrância Inicial.

Parágrafo único. Não havendo qualquer similitude da 1ª Vara do Tribunal do Júri com alguma outra unidade judiciária do estado, aplica-se à ela o disposto no art. 4º, §6º, inciso IV, da Resolução nº 25/ 2010, de 06 agosto de 2010.

Art. 3º. A Corregedoria Geral da Justiça, após registrar as informações aludidas no art. 1º, notificará os candidatos para que tomem ciência de seus dados e dos demais concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de recurso ao Plenário do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O recurso, com as razões do inconformismo e acompanhado da documentação respectiva, será apreciado pelo Plenário do Tribunal, na sessão de promoção, votando os desembargadores, fundamentadamente, começando pelo mais antigo, após manifestação oral da Corregedoria.

Art. 4º. Das atribuições de pontos pela qualidade das decisões e da decisão considerando, ou não, as obras apresentadas como livro jurídico, a cargo da Comissão de Promoção, e da decisão da Corregedoria quanto à aceitação de diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, não cabe recurso.

Parágrafo único. A Comissão de Promoção e a Corregedoria Geral da Justiça deverão levar em consideração, em sua apreciação, eventual decisão anterior sobre as mesmas obras e cursos novamente apresentados por candidatos, não cabendo aceitação do que fora anteriormente e de maneira fundamentada, rejeitado.

Art. 5º. Recebidas as decisões da Comissão de Promoção e as informações da Corregedoria, a Presidência do Tribunal designará data para a sessão de promoção, no prazo estabelecido na Resolução nº 25/2010, ocasião em que será disponibilizado a cada desembargador presente à sessão formulário contendo o que consta do anexo a este Provimento Conjunto.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos, informações da Corregedoria e a pontuação atribuída também serão disponibilizados em data show para visualização e acompanhamento dos Desembargadores e pessoas presentes à sessão.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 20 de maio de 2011.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Presidente

Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO,
Corregedora-Geral da Justiça